

ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/97, DE 06 DE MAIO DE 1.997.

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FAZER CONCESSÃO DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Abadia de Goiás no uso de suas prerrogativas asseguradas pelas Constituições Federal e Estadual, e ainda, baseada no que dispõe a Lei Orgânica em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal, através de seus membros, APROVOU, e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por força desta lei autorizado a Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, efetuar concessão, da Escola Municipal denominada de Olímpio Alves de Queiroz, localizada na Fazenda Marcelino, neste Município, ao Senhor SEBASTIÃO CARLOS CARDOSO, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 159.907.371-49, da CI nº 771456-556424 - SSP - GO.

Parágrafo Primeiro - A Concessão descrita no Art. 1º desta lei, evidentemente setá sem ônus para o beneficiário, e será pelo período de 01 (um) ano, contados à partir da aprovação desta lei.

Parágrafo segundo - O prazo de que trata o parágrafo primeiro poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo terceiro - A Concessão ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação, por escrito, com 40 (quarenta) dias de antecedência, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 2º - O beneficiário não poderá emprestar, sublocar, vender ou passar os efeitos desta lei para terceiros, em forma de cessão de direitos, pena de despejo, e deverá zelar do referido patrimônio, como se seu fosse.

ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aos 06 dias do mês de Maio de 1.997.

  
Ver. SALVADOR LUDOVICO DE ALMEIDA NETO  
Presidente

EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO EM 06.05.97

  
MÁRIA TELMA MIRANDA ORTEGAL  
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 06/05/97  
  
Secretário Administrativo